



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Fundo Municipal de Previdência Social

PR: 17

Of. PREV Nº 020/2017

Alto Paraíso Goiás, 14 de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor,

A par de nossos cumprimentos, servimos do presente para solicitar abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para contratação dos serviços profissionais em medicina do trabalho neste município, para realização de perícias em segurados do RPPS para concessão, ou não, dos benefícios previdenciários nos casos em que o médico especialista indicar aposentadoria, auxílio doença, revisão de aposentadoria ou salário maternidade, feitos através de junta médica formada por profissionais em medicina a cargo da contratada, para atender às necessidades do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, conforme termo de referência.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos e estima e apreço.

Atenciosamente,

Jose Carlos Vicente Pereira  
Secretaria Municipal de  
Previdência Própria  
Portaria nº 4666/2017

AO Departamento de Licitação  
PARA providência.  
SMAB, 09/03/17.

Leonardo Macedo de Carvalho  
Secretário Mun. Administração  
& Finanças  
Portaria nº 4657/2017

Exmo. Sr.  
**Martinho Mendes da Silva**  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta

Martinho Mendes da Silva  
Prefeito Municipal



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Fundo Municipal de Previdência Social**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para oferecer serviços profissionais em medicina do trabalho neste município, para realização de perícias em segurados do RPPS para concessão, ou não, dos benefícios previdenciários nos casos em que o médico especialista indicar aposentadoria, auxílio doença, revisão de aposentadoria ou salário maternidade, feitos através de junta médica formada por profissionais em medicina a cargo da contratada, para atender às necessidades do **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

**2. VALOR ESTIMADO**

2.1. As partes contratantes ajustam como valor estimado pela execução do presente contrato o valor de R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), referente a uma perspectiva de 30 (trinta) atendimentos na vigência do presente contrato.

**3. FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor a ser pago à CONTRATADA será de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por médico por cada atendimento.

3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à fatura no ato da apresentação, que poderá ser pro cheque ou transferência bancária em conta específica da contratada.

**4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Os serviços serão recebidos:

4.1.1. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Fundo Municipal de Previdência Social**

**5.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**5.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A Contratante obriga-se a:

**6.1.1.** Receber os serviços;

**6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**6.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**6.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**7. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**7.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**8. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**8.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Fundo Municipal de Previdência Social**

responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 14 de fevereiro de 2017.

Aprovo, em 14 de fevereiro de 2017

**Martinho Mendes da Silva**  
Prefeito Municipal